



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 136/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 358/2020.

CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 27 de julho de 2021.

  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

**CAPÍTULO I**

Dos objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 55 da Lei Municipal nº 358/2020.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executados pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I – Programas assistenciais específicos e de proteção especial, às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Da Operacionalização do Fundo

Art. 4º. Nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 358/2020, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro dentre os servidores efetivos, nomeados por decreto.

Art. 5º Compete à junta administrativa:

I – Administrar, contabilizar, controlar e movimentar os recursos financeiros do fundo, observadas as disposições legais.

II – Prestar contas da aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e

III – Apreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados à junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei municipal nº 358/2020.

Seção II

Da composição da Junta Administrativa

Art. 6º. Ao Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I – Presidir as reuniões do Fundo;

II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da Junta;

III – representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V – Assinar as requisições de materiais do Fundo;

VI – Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação.

VII – administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação, de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- VIII – manter o controle necessário das receitas do Fundo;
- IX – Assinar, juntamente com o Tesoureiro designado, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo;
- X – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;
- XII – solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- XIV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do Fundo;
- XV – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e despesa;
- XVI – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômica-financeira detectada nas demonstrações mencionadas; e
- XVII – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 7º. Compete ao Tesoureiro:

- I – Cuidar dos valores pertencentes ao Fundo, arrecadar a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuar os pagamentos autorizados pelo Gestor, manter em dia a escrituração financeira e patrimonial dos Fundo; e
- II – Assinar, juntamente com o Gestor, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo.
- III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento de receitas do Fundo;
- IV – Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

V – Reportar regularmente as informações e movimentações financeiras à Contabilidade Geral do Município.

**CAPÍTULO II**  
Do Orçamento

Art. 8º. A classificação orçamentária da aplicação dos Recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação.

Art. 10. O orçamento será fixado anualmente por Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Seção I  
Das Receitas e da Captação de Recursos do Fundo

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído dos recursos elencados no art. 56, da Lei Municipal 358/2020.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, bem como de prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Seção II  
Das Despesas

Art. 14. Imediatamente após a programação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. A despesa do Fundo se constituirá, observadas as vedações dispostas no art. 57 da Lei Municipal 358/2020, de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V – Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação; e

VI – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 17. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em Contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 26 de julho de 2021.

Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a senhora, **JANNE D'ARC PEIXOTO CABRAL**, portador do RG n.º 000092065598-0 SESP/MA e do CPF n.º 432.021.103-06, do Cargo de **ASSESSORA REGIONAL DE SAÚDE**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
27 de julho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA*  
*Código identificador: ecd55059c8fb7afa1259aa8b88e9f8bc*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 0137/2021**

**DECRETO Nº 0137/2021**

Dispõe sobre a Nomeação da nomeação da junta contábil administrativa do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que dispõe a Lei Federal 8069/90 de 13/07/1990;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 358/2020 de 02 de março de 2020;

**DECRETA**

Art.1º - Ficam nomeados como a junta contábil administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes servidores do quadro efetivo:

I - Gestor

JOSE EZEQUIAS DOS SANTOS HOLANDA - matrícula: 654

II - Tesoureiro

RENILSON ALVES MACHADO - matrícula: 1463

§ 1º - As Funções de gestor e de tesoureiro do FMDCA não serão remuneradas, considerado serviço público relevante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 27 de julho de 2021.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: b36af5616314b745efe3f6916866c8d4*

**DECRETO Nº 136/2021**

**DECRETO Nº 136/2021**

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 358/2020.

CONSIDERANDO que a regulamentação deste fundo importaria em um melhor atendimento às necessidades da população vulnerável atendida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 27 de julho de 2021.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**

**Dos objetivos**

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pelo art. 55 da Lei Municipal nº 358/2020.

Art. 2º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente a serem executados pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I - Programas assistenciais específicos e de proteção especial, às crianças e aos adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Seção I**

**Da Operacionalização do Fundo**

Art. 4º. Nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 358/2020, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro dentre os servidores efetivos, nomeados por decreto.

Art. 5º Compete à junta administrativa:

I - Administrar, contabilizar, controlar e movimentar os recursos financeiros do fundo, observadas as disposições legais.  
II - Prestar contas da aplicação dos recursos do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e

III - Appreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente quanto à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados à junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei municipal nº 358/2020.

#### Seção II

Da composição da Junta Administrativa

Art. 6º. Ao Gestor da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - Presidir as reuniões do Fundo;

II - Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da Junta;

III - representar o Fundo em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

IV - Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

V - Assinar as requisições de materiais do Fundo;

VI - Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação.

VII - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação, de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - manter o controle necessário das receitas do Fundo;

IX - Assinar, juntamente com o Tesoureiro designado, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo;

X - Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

XII - solicitar ao Prefeito a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

XIV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balanço geral do Fundo;

XV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receita e despesa;

XVI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômica-financeira detectada nas demonstrações mencionadas; e

XVII - encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Art. 7º. Compete ao Tesoureiro:

I - Cuidar dos valores pertencentes ao Fundo, arrecadar a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuar os pagamentos autorizados pelo Gestor, manter em dia a escrituração financeira e patrimonial dos Fundo; e

II - Assinar, juntamente com o Gestor, os cheques sacados contra a conta bancária do Fundo.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento de receitas do Fundo;

IV - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas;

V - Reportar regularmente as informações e movimentações financeiras à Contabilidade Geral do Município.

#### CAPÍTULO II

##### Do Orçamento

Art. 8º. A classificação orçamentária da aplicação dos Recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação.

Art. 10. O orçamento será fixado anualmente por Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

#### Seção I

Das Receitas e da Captação de Recursos do Fundo

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído dos recursos elencados no art. 56, da Lei Municipal 358/2020.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, bem como de prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

#### Seção II

Das Despesas

Art. 14. Imediatamente após a programação da Lei de Orçamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos do Plano de Municipal de Ação.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. A despesa do Fundo se constituirá, observadas as vedações dispostas no art. 57 da Lei Municipal 358/2020, de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;

II - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;

V - Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Ação; e

VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

#### CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 17. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em Contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de julho de 2021.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 152b46021775c8d4992e9abab8482b79

**PORTARIA Nº 322/2021**

PORTARIA Nº 322/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de coordenador de Contratos e Convênios, lotado (a) na Secretaria Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento o (a) Senhor (a) JANE WERLLE ARAUJO GARCIA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 27 de julho de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: cba4afbfa51db25a8e7c1c369d2926d2

**PORTARIA Nº 317/2021**

PORTARIA Nº 317/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR AO Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Programa Aprendendo com Esporte, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) FRANCISCO LEONTINO ALVES NETO a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,  
REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 20 de julho de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Código identificador: 288ec22c107ed65ce0546e90fb591dff

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-MA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.0907/2021/CMJ. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de portal público para transparência dos atos administrativos da câmara municipal de Jatobá. **CONTRATADA (EMPRESA): SIGANET TECNOLOGIA - CNPJ Nº 13.372.616/0001-35. VALOR:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). **RATIFICO** na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e em conformidade com o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 006/2021/CPL**, acostado aos autos, conforme exigência do **art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal**. Jatobá-MA, 10 de julho de 2021, Luzivan Ribeiro Matos, Presidente da Câmara.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 101b283bd22ee6b313a2070352c9411f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1907.2021.13.002/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1907.2021.13.002/2021. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2021. **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52, **ENDEREÇO:** Praça São Sebastião Nº 490 - Centro. Presidente Dutra- MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo CPF: 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO:** 95.575,95 (noventa e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues, Secretário Municipal.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: d6d35ff9a2557e9db227e8ed9791971f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA torna público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 008/2021, objetivando: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa para prestação de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 138/2021 DE 27 DE JULHO DE 2021.

*Dispõe sobre o adiamento do feriado estadual de 28 de julho de 2021, para o dia 30 de julho do corrente ano, ocasião em que se comemora a adesão do Maranhão à Independência do Brasil e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória Estadual nº 343, de 19 de março de 2021, antecipou para 26 de março de 2021 o feriado estadual de 28 de julho, data magna do Estado, ocasião em que se comemora a adesão do Maranhão à Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que na época a Administração Pública do Município de Itinga do Maranhão não aderiu a antecipação prevista na referida Medida Provisória, funcionando normalmente no dia 26/03/2021;

CONSIDERANDO, que cabe ao Prefeito disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a suspensão do expediente na referida data comemorativa, seria contraproducente.

**DECRETA**

Art. 1º. – Exclusivamente para a Administração Pública Municipal de Itinga do Maranhão, fica ADIATA a data do feriado da adesão do Maranhão à Independência do Brasil, que seria comemorado amanhã, para sexta-feira, dia 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 27 DE JULHO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão